



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 10 DE DEZEMBRO DE 2020

I - Verificação do quórum

II - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula da 21ª Reunião Ordinária

II – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas

a) Correspondências recebidas para conhecimento

1) Protocolo: P2020/179250-2

Interessado: CONFEA

Assunto: OF. CIRC. 95/2020/CONFEA - ESTUDO TÉCNICO COVID-19 - AUXÍLIO FINANCEIRO CREAS.

IV – Comunicados

V – Ordem do dia

a) Relato de processos:

a.1) de Conselheiros

a.1.1) Solicitação da Câmara

LUCIANA MACEDO SILVA

1. Protocolo: P2020/178195-0

Interessado: UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados

Assunto: Registro do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho

RETORNO DE DILIGÊNCIA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA –10 DE DEZEMBRO DE 2020

a.1.2) Processos SF/Revéis (Eletrônicos)

a.2) Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador;

Número	Cpf Cnpj	Interessado	Serviço	Situação	Voto
F2020/103984-7	021.793.238-08	LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.
F2020/119486-9	025.352.261-70	JOÃO FERNANDES MANSANO LIMA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.
F2020/120689-1	020.010.291-52	IARA ROBALDO GONZALEZ	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Ante o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições conforme as informações do Crea-GO: Artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA –10 DE DEZEMBRO DE 2020

F2020/121124-0	636.871.273-20	CREMILDA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO MONTEIRO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende os requisitos legais previstos na Res. 1073 de 19 de abril de 2016 do Confea, somos de parecer favorável à anotação a Profissional interessada das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA, conforme instruções do Crea-SP. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.
F2020/123177-2	035.473.411-32	José Eduardo de Almeida Lima	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.
F2020/123643-0	951.756.441-49	BRUNO PASSOS DANTAS	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Conforme o acima exposto, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.
F2020/124589-7	031.741.611-18	Saulo Faria da Silva Junior	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA –10 DE DEZEMBRO DE 2020

F2020/125151-0	088.571.028-23	JONILSON GOMES MACHADO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições "Provisórias Lei 7.410/86, do Decreto federal 92.530/86 e do Artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA".. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.
F2020/136129-3	016.509.891-05	THIAGO BECKER MODESTO SILVA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes da Res. 359/91, art. 4º (at. 01 a 18). – CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.
F2020/156380-5	047.022.611-00	Camila de Souza Quirino	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º. da Resolução 359/91 do Confea." Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.
F2020/156658-8	285.501.371-20	NEY PINTO VIANNA FILHO	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº n11 653 909.Trata-se de Desempenho de Cargo ou Função Técnica. Para tanto, apresenta \Declaração sob as Penas da Lei, que não deseja mais continuar na Firma, por falta de assiduidade de Pagamentos Salarial. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. Solicitamos ao DAR CREA / MS. para que comunique à empresa que deverá providenciar um novo responsável Técnico, no Prazo Máximo de DEZ DIAS, se ainda não o fez.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA –10 DE DEZEMBRO DE 2020

F2020/166721-0	029.416.821-47	FERNANDO SEIJI ALVES KUROSE	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Ante o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições conforme as informações do Crea-MG: artigo 1º da lei 7410/85 e atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.
F2020/166807-0	024.635.781-90	EVERTON DOMINGOS DA SILVA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do Artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Decisão da C.E.E.S.T./GO nº 07 e PL/GO 419/15. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.
F2020/166923-9	104.149.727-08	Eduardo Carvalho Ribeiro	Inclusão de Novo Título	INDEFERIDO	No Sistema já consta anotado pelo CREA-ES o curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. Diante do exposto, somos de parecer favorável ao indeferimento da solicitação.
F2020/177073-8	834.612.051-68	André Francisco Brandão	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE CAMPO GRANDE, em 28/07/2020, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de Técnico em Segurança do Trabalho. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 4º e 5º do Decreto 90.9222/1985. Terá o título de Técnico em Segurança do Trabalho.
F2020/177128-9	201.597.731-72	SONIA INTROVINI	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Elaboração de Programas e Projetos de Segurança. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA –10 DE DEZEMBRO DE 2020

F2020/177497-0	897.520.667-04	DEOLINDA DE OLIVEIRA ALVES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.
F2020/177719-8	052.320.031-51	Flávia Maria Fogaça	Inclusão de Novo Título	INDEFERIDO	Sou pelo indeferimento do Registro, pois o referido curso não está Registrado no CREA RJ, conforme informação: "O curso de Pós-graduação Lato Sensu em Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdade Unyleya não possui cadastro no Crea-RJ até a presente data. A instituição requereu o cadastramento do curso e o processo encontra-se em análise na Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho".
F2020/177808-9	021.620.811-48	Cassiano Rocha Manica	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2020/177873-9	043.864.871-40	Amanda Passos de Moraes	Baixa de ART	DEFERIDO	Cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa da ART em análise.
F2020/177874-7	043.864.871-40	Amanda Passos de Moraes	Baixa de ART	DEFERIDO	Cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa da ART em análise.
F2020/177895-0	824.757.177-34	EDUARDO DE BARROS PEDROSA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa da ART em análise.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA –10 DE DEZEMBRO DE 2020

F2020/178003-2	043.864.871-40	Amanda Passos de Moraes	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa das ARTs em análise.
F2020/178135-7	330.100.908-54	ANDRÉ RICARDO PALMA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.073/16 do CONFEA, somos de parecer favorável a anotação do curso de Pós - Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado na UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL, em São Paulo/SP, sendo diplomado em 29/04/2020. Terá as atribuições da Lei Federal n. 7.410/85, do Decreto Federal n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea.
F2020/178364-3	046.817.771-02	DANY CAVALCANTI DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320200097054, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho DANY CAVALCANTI DE OLIVEIRA.
F2020/179188-3	043.864.871-40	Amanda Passos de Moraes	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320200098827 em nome do AMANDA PASSOS DE MORÃES, CPF.043.864.871-40, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.
F2020/179278-2	033.860.061-24	Willian Teixeira Lima da Silva	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA –10 DE DEZEMBRO DE 2020

F2020/179350-9	074.863.921-78	Aliny Oliveira de Jesus	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do Artigos 3 e 4 do Decreto n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1057/14 do CONFEA. Terá o Título de Técnica em Segurança do Trabalho.
----------------	----------------	-------------------------	----------	----------	---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 10 DE DEZEMBRO DE 2020

a.3) de registro, baixa de ART, Ética

1. Protocolo: F2020/124170-0

Interessados: Engenheiro Ambiental AURELIO ALVES BARBOSA

Assunto: Inclusão de Novo Título

2. Protocolo: F2020/178510-7

Interessados: Engenheiro Ambiental Caio Teixeira Áspet

Assunto: Inclusão de Novo Título

a.4) Distribuição de processos.

b) Assuntos de interesse geral

VI – Apresentação de Propostas extra pauta

PROPOSTA APRESENTADA PELA CONSELHEIRA LUCIANA.

Que seja encaminhado ao Departamento de fiscalização do CREA MS, que faça uma visita a UNIVERSIDADE ESTACIO DE SÁ, Bairro TV Morena em Campo Grande MS, para verificar as condições do Polo do Curso Segurança do Trabalho em EAD do Rio de Janeiro, que consta nos Certificados dos egressos como sendo em Campo Grande MS.

1 – Condições dos Documentos que são fornecidos aos egressos, como o Diploma e outros;

2- Aulas presencias, práticas de Laboratórios e também verificar a Estrutura do Laboratório, os Equipamentos e suas condições.

3 – Qual a periodicidades das Aulas Pratica presencias;

4 - Qual o docente que responsável pelo polo de Campo Grande MS.

Esta solicitação ao fato de vários profissionais já ter solicitado o registro do seu diploma no CREA MS, visto que Universidade Estácio de Sá de Campo Grande MS tem o Registro do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho Presencial.

